



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

TERMO 355/2014 DE CONTRATO



Termo 355/2014 de Contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa especializada BRISAMAX COMÉRCIO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELLI - EPP, para **“FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR – CONDICIONADO E CORTINA DE AR”**, conforme processo nº 2014-0.099.401-6 - HSPM.

Aos ~~19~~ dias do mês de setembro..... do ano de 2014, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 131 - 4º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, DRA. REGINA LÚCIA PEDRO ATHIÉ, RG 8.715.789-5, CPF 629.271.248-68, compareceu o SR. SERGIO RICARDO DA SILVA, RG 19.450.194-2, CPF 087.995.958-42, representante da empresa BRISAMAX COMÉRCIO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELLI - EPP, CNPJ 15.504.692/0001-82, com sede na Rua Capitão Manoel Caetano, nº 62, Sala 03, Centro, Fone/Fax 2378-3998, e-mail faleconosco@brisamax.com.br CEP 087101-190, Mogi das Cruzes, São Paulo, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 2014-0.099.401-6- HSPM, firmar o presente Termo 355/2014 de Contrato para contratação de empresa especializada para **“Fornecimento e Instalação de Equipamentos de Ar – Condicionado e Cortina de Ar”**, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa, a autorização contida no presente processo, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é para contratação de empresa especializada para **“FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR – CONDICIONADO E CORTINA DE AR”**, nos termos do edital de Pregão nº 133/2014, do processo nº 2014-0.099.401-6– HSPM

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 - Devera ser fornecido e instalado os seguintes equipamentos:

ITEM 01 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR - CONDICIONADO					
Subitem	Descrição	Marca	Qtidade.	Valor Unitário	Valor Total
01	Aparelho de Ar Condicionado de 30.000 Btu/h – Mod. Piso Teto – Ciclo Frio – 220,60Hz, Bifásico, com Controle Remoto	Springer Carrier	03	R\$ 7.103,00	R\$ 21.309,00
02	Cortina de Ar de 1,50m. com Controle Remoto de 220V.	Springer Carrier	01	R\$ 1.191,00	R\$ 1.191,00



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

TERMO 355/2014 DE CONTRATO



DESCRITIVO

1.1 - Fornecimento com instalação de equipamentos de ar-condicionado no Setor de Pós-Consulta:

Local: Saguão Central, andar térreo;

Quantidade: 03 (três) equipamentos;

Capacidade: 30.000 BTUs cada;

Tipo: piso-teto

Voltagem: 220v

Serviços inclusos:

- fornecimento e instalação de suportes para as evaporadoras e condensadoras;
- Passagem de tubulação e fiação elétrica;
- Execução de ponto de dreno;

1.2 - Fornecimento com instalação de cortina de ar para vão de porta com 1,40m x 2,10m do Setor de Pós-Consulta:

Local: Saguão Central, andar térreo;

Quantidade: 01 (um) equipamentos;

Voltagem: 220v

Serviços inclusos:

- fornecimento e instalação de suportes em estrutura de alumínio;
- Passagem de tubulação e fiação elétrica;

Disposições gerais:

- A contratada é responsável pela completa instalação dos equipamentos, devendo entregá-los aptos para o uso;
- A empresa vencedora da licitação deverá conferir todas as medidas no local;
- Todo material e ferramenta necessários à instalação serão fornecidos pela empresa contratada, bem com a responsabilidade de seu transporte nas dependências do hospital;
- Durante a execução dos serviços, a empresa vencedora da licitação deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra; garantir a segurança das redes de infra-estrutura, localizadas nas áreas adjacentes; além de garantir a integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos;
- Caberá à empresa vencedora da licitação, integral responsabilidade por quaisquer danos causados à infra-estrutura do HSPM e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

TERMO 355/2014 DE CONTRATO



sua parte, obrigando-se a refazer qualquer item (piso, parede, pintura, vidro, etc.) que sofrer dano;

- Os funcionários, quando de sua presença no hospital para execução dos serviços, deverão estar devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando EPIs próprios exigidos nos locais de instalação;
- A empresa vencedora da licitação deverá observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPI's aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso;
- Em caso de acidente do trabalho, a empresa vencedora da licitação deverá se comprometer a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;
- Os funcionários da empresa deverão passar por treinamento junto ao GESST, antes do início dos trabalhos;
- A empresa será responsável pela remoção de qualquer resíduo gerado para fora dos limites do hospital e pela limpeza do local, durante e após o término dos trabalhos;
- Os serviços deverão ser previamente agendados junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, podendo ser realizadas após as 16h00 ou finais de semana;
- A contratada se responsabilizará pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários;
- As empresas participantes da licitação deverão comprovar experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado;
- As empresas interessadas deverão vistoriar os locais, em horário a ser previamente agendado com a Engenharia do HSPM, até às 15 horas do último dia útil anterior à licitação, para perfeito entendimento das condições onde serão realizados os serviços.
- Prazo de conclusão dos serviços: 15 dias a partir da emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado mediante expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA , REAJUSTE E GARANTIA

1- O prazo de entrega e instalação será de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Início (O.I.), após a assinatura do Termo de Contrato.

2- Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.

3 – Deverá ser fornecido ao HSPM, garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e assessorios a contar da instalação definitiva.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 355/2014 DE CONTRATO



2 - A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

3 - A **Contratada** deverá **entregar** o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do anexo I, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.

4 - A **Contratada** fica obrigada a proceder à troca/substituição dos equipamentos/acessórios defeituosos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção são responsáveis pela correta execução deste contrato.

2 - Pagar a Contratada, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O preço total do presente contrato é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.4103.4.4.90.52.00.00.99.99, conforme Nota de Empenho nº 2234/2014. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

2 - No preço da aquisição/instalação dos Equipamentos e Acessórios estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos
TERMO 355/2014 DE CONTRATO



CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

1- São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

1.1 Advertência escrita;

1.2 Multa:

1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **Convocação**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 1.2.7**;

1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 1.2.1**, se a Contratada estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

1.2.3. Pelo retardamento na entrega do (s) objeto (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

1.2.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do (s) objeto (s) não entregue (s) ou entregue (s) em desacordo com as especificações técnicas;

1.2.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

1.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

1.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **Contratante**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **Contratada**.

1.4.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1-A rescisão amigável ou administrativa do presente contrato será efetuada conforme os ditames da Lei Federal 8666/93.

CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 355/2014 DE CONTRATO



2 – A contratada pagou a quantia de R\$ 29,95 (**vinte e nove reais e noventa e cinco centavos**), conforme Guia de Recolhimento pelo serviço de lavratura do presente termo de contrato.

3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DRA. REGINA LÚCIA PEDRO ATHIÉ -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


- SR. SERGIO RICARDO DA SILVA -
Brisamax Comércio Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Eirelli – EPP.
Representante

Testemunhas:


Sr. Marco Antonio Fialho
RG 15.176.308 - CPF 038.169.918-82


Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12